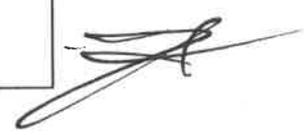


Cabimento	Carimbo de votação
	<p>REUNIÃO CMO 7 / 07 2022</p> <p>Aprovada por</p> <p>maioria</p> <p>APROVADO EM MINUTA.</p> <p>O Funcionário <i>Luiz</i></p>



Proposta de Deliberação N.º 633/2022

AH
DOT

Serviço:	DMOTDU/DOTPU/DOT
Assunto:	Alteração do Plano Diretor Municipal de Oeiras para Adequação ao novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial – Aprovação

Registo N.º INT-CMO/2022/14140

Descrição da Ação:

Código do PDE:

Classificação da Despesa: _____

Responsável	Económica	Projeto Ano/N.º
-------------	-----------	-----------------

I - Introdução:

Por deliberação de câmara de 17 de dezembro de 2018, com o nº 827/2018, cujo Aviso foi publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 52, de 14 de março de 2019, com o nº 4262/2019, foi determinado o início do Procedimento de Alteração do Plano Diretor Municipal de Oeiras para Adequação ao novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, fixando um prazo para a sua conclusão de 18 meses, tendo sido aprovados os Termos de Referência que enquadram este procedimento, estabelecendo os princípios orientadores da Alteração do PDMO e tendo a Câmara optado pela qualificação deste procedimento para Avaliação Ambiental Estratégica.

Entretanto, o prazo de elaboração estabelecido na deliberação anterior, foi prorrogado por um período idêntico, através da deliberação de Câmara de 29 de julho de 2020 – PD nº658/2020, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 178, de 11 setembro de 2020, ao abrigo do n.º 6, do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 30 maio.

Na Proposta de Deliberação nº 87/2022 de 2 de fevereiro, foi aprovada a “Aclaração do Prazo de Elaboração da Alteração do PDMO para Adequação ao novo RJGT”, tendo-se fixado corretamente, o prazo para a conclusão deste procedimento a 21 de agosto de 2022.

O Período de Participação Preventiva decorreu entre 21 de março e 6 de maio de 2019. Este período foi publicitado segundo Aviso n.º 4262/2019 do DRE 2.ª série, n.º 52, de 14 de março de 2019, no Edital n.º 92/2019, em três jornais nacionais e no site da CMO. Estiveram disponíveis para consulta os Termos de Referência, Deliberação de Câmara n.º 827/2019 e respetivos anexos. A Câmara deliberou na Reunião de 6/11/2019, segundo Proposta n.º 921/2019, o envio do relatório síntese das participações recebidas, à Assembleia Municipal, para conhecimento. Na participação preventiva registaram-se 5 participações. Todos os contributos foram analisados e avaliados no âmbito do desenvolvimento do processo de Alteração ao PDMO.

A 28 de outubro de 2020, realizou-se a “Conferência Procedimental” do procedimento em epígrafe, onde foram chamadas a emitir parecer a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), Agência Portuguesa do Ambiente (APA), Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF) e Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo (ARSLVT), tendo estas duas últimas entidades emitido parecer fora do prazo previsto.

Após a conferência procedimental, iniciou-se um período de concertação entre a CMO e as entidades que emitiram parecer dentro do prazo previsto, nos termos do n.º 1 do art.º 87.º do RJIGT.

O resultado desta concertação encontra-se vertido no “Relatório de Concertação”, que consta dos documentos do Plano.

Finda esta tarefa de concertação, a Câmara elaborou a proposta de Plano, incorporando o resultado da concertação, e submeteu os elementos ao período de “Discussão Pública” de 30 dias úteis, deliberado na câmara através da proposta n.º 128/2022, com enquadramento nos números 1 e 2 do artº 89º, do DL n.º 80/2015 de 14 de maio, na sua redação atual, tendo esta sido devidamente publicitada pelo Aviso n.º 6205/2022, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 59, de 24/03/2022, site do Município e órgãos de comunicação social.

O período de discussão pública teve início a partir do quinto dia útil seguinte à data da publicação do Aviso no Diário da República e decorreu entre 31 de março e 13 de maio de 2022.

Os resultados das participações recebidas, em sede de discussão pública, foram devidamente analisados e ponderados no “Relatório de Ponderação da Discussão Pública do procedimento de Alteração do PDMO para Adequação ao novo RJIGT”, submetido a aprovação da Câmara, com posterior divulgação, nos termos determinados no RJIGT.

A Câmara elaborou a proposta final da “Alteração do PDM de Oeiras para Adequação ao novo RJIGT”, submetendo, agora, a sua aprovação à Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara, com enquadramento no artº 90º, nº1, do DL nº80/2015 de 14 de maio.



II – Análise

O procedimento de alteração do PDM para adequação ao novo RJGT encerra em si, a tarefa de classificação do solo do concelho de Oeiras e decorre de uma imposição legal, determinada pela Lei nº31/2014 de 30 de maio (nova Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e urbanismo) e Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (DL nº 80/2015 de 14 de maio, na sua redação atual), que veio extinguir a categoria de solo “urbanizável”, passando todo o solo a integrar-se na classificação de “urbano” ou “rústico, estabelecendo, inicialmente, um prazo de 5 anos para a integração destas normas, prazo este já prorrogado até dezembro de 2022.

O Plano Diretor Municipal de Oeiras, publicado em 2015 no Aviso nº10445/2015, aconteceu ao abrigo do regime transitório previsto no RJGT, que permitiu naquela data, que os Instrumentos de Gestão Territorial que se encontrassem em fase final de elaboração, pudessem ser publicados mantendo as regras de classificação do solo do quadro legal anterior. Por esta razão, permaneceram em 2015, áreas classificadas como solo urbano-urbanizável, o que motivou a necessidade de proceder à Alteração do PDMO, para adequação às novas regras de classificação do solo, cujos critérios se encontram especificados no DR nº 15/2015 de 19 de agosto, sob pena de suspensão das normas do plano territorial que deveriam ter sido alteradas, não podendo, na área abrangida e enquanto durar a suspensão, haver lugar à prática de quaisquer atos ou operações que impliquem a ocupação, uso e transformação do solo.

Sublinha-se que o presente procedimento não trata de uma revisão do Plano Diretor Municipal aprovado em 2015, mas sim, a adequação deste ao novo quadro legal, unicamente no que respeita às novas regras de classificação do solo.

CONTEÚDO MATERIAL DA ALTERAÇÃO DO PDMO PARA ADEQUAÇÃO AO NOVO RJGT:

A Alteração do PDMO para Adequação ao novo RJGT, teve como objetivo restrito, a incorporação das novas regras de classificação do solo como urbano ou rústico, eliminado a categoria de solo urbanizável que existia no PDM aprovado em 2015.

Na presente Alteração do PDMO não foram alteradas as delimitações da Reserva Agrícola Nacional, Reserva Ecológica Nacional, Servidões e Restrições de Utilidade Pública, Estrutura Ecológica Fundamental, Áreas vitais do PROT-AML, nem os parâmetros urbanísticos definidos no PDM aprovado em 2015, mantendo-se atual o modelo de desenvolvimento estratégico delineado no PDM aprovado em 2015.

O procedimento de Alteração do PDMO manteve o seu foco na tarefa de classificação do solo, sendo apenas introduzidas alterações ao PDM aprovado em 2015, no que respeita à harmonização com o Regime Jurídico dos

Instrumentos de Gestão Territorial, que implica, no essencial, a alteração à planta de ordenamento e ao regulamento do plano e, em consequência, as cartas e documentos onde conste a classificação e qualificação do solo ou, simplesmente, os limites do solo urbano

Conteúdo Material da Alteração do PDM Oeiras para Adequação ao novo RJIGT:

- Avaliação Ambiental Estratégica – Relatório Ambiental;
- Avaliação Ambiental Estratégica – Resumo Não Técnico;
- Estudo Económico, Estratégia de Desenvolvimento e Programação de Investimentos;
- Relatório da Proposta de Alteração do PDMO para Adequação ao novo RJIGT;
- Anexo ao Relatório da Proposta de Alteração do PDMO para Adequação ao novo RJIGT – Fichas 1 a 28;
- Regulamento;
- Relatório da Concertação;
- Relatório de Ponderação da Discussão Pública;
- Plantas Alteradas:
 - Planta de Condicionantes – Total;
 - Planta Condicionantes - Equipamento;
 - Planta de Condicionantes - Infraestruturas;
 - Planta de Condicionantes - Património Edificado
 - Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo;
 - Planta de Ordenamento - Estrutura Ecológica Complementar
 - Planta de Ordenamento – Património Arqueológico;
 - Planta de Ordenamento – Riscos com Intervenção Direta no Ordenamento do Território;

RESULTADO DA CONCERTAÇÃO COM AS ENTIDADES QUE EMITIRAM PARECER EM SEDE DE CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL, À PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PDMO PARA ADEQUAÇÃO AO NOVO RJIGT:

A proposta final da Alteração do PDMO, teve em consideração os resultados das reuniões de concertação havidas com a APA, permanecendo em relação à CCDR-LVT, [questões em que a interpretação dos critérios de classificação do solo apresenta pontos de vista diferentes.](#)



Nota: (não ocorreram reuniões de concertação com a ARS-LVT, por esta ter emitido parecer favorável e com o ICNF que emitiu parecer favorável condicionado a questões que só poderão ser consideradas em sede de futura revisão do PDMO).

Pareceres das entidades após reuniões de concertação:

- APA – Favorável.

- CCDR-LVT – Do resultado da concertação com a CCDR-LVT conclui-se que, foi alcançado consenso em alguns pontos, tendo permanecido divergências de interpretação da aplicação dos critérios do DR nº15/2015 de 19 de agosto, encontrando-se toda a fundamentação que suporta da metodologia adotada pela CMO, no “Relatório de Concertação”, que integra os documentos do Plano.

PROPOSTA FINAL DA ALTERAÇÃO DO PDMO PARA ADEQUAÇÃO AO NOVO RJGT:

Como enquadramento deste procedimento, importa sublinhar que foi opção do Município, não alterar quaisquer disposições do PDM aprovado em 2015, com exceção das estritamente necessárias para dar cumprimento ao novo quadro legal de classificação do solo, como já anteriormente referido, mantendo-se válidas as delimitações da Reserva Agrícola Nacional, Reserva Ecológica Nacional, Servidões e Restrições de Utilidade Pública, Estrutura Ecológica Fundamental, Áreas vitais do PROT-AML, assim como, os parâmetros urbanísticos definidos no PDM aprovado em 2015.

O trabalho desenvolvido no procedimento de Alteração do PDM Oeiras teve o acompanhamento de uma equipa de consultores externos, em particular a consultoria jurídica da Prof. Dra. Fernanda Paula Oliveira, que acompanhou o cumprimento de todas as disposições legais a que este procedimento de classificação do solo estava obrigado.

Sublinha-se que esta Alteração ao PDM de Oeiras para adequação ao novo RJGT, em matéria de classificação do solo, traduz-se numa redução do solo urbano em 138,19 hectares, sendo de referir que em solo urbano os espaços verdes aumentam cerca de 50 hectares, refletindo-se este facto na Planta da Estrutura Ecológica Complementar.

III - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar

Tendo por enquadramento o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, DL nº 80/2015 de 14 de maio, na sua redação atual, dispõe o artº 92º, nº1 e 2, que a elaboração dos Planos municipais considera-se concluída com a

aprovação da respetiva proposta pela Assembleia Municipal, e publicados no DRE no prazo máximo de 60 dias, após aprovação.

IV – Proposta

Encontrando-se concluído o procedimento de Alteração do PDMO para Adequação ao novo RJIGT, proponho:

- Que a Câmara delibere propor à Assembleia Municipal, a aprovação da “Alteração do Plano Diretor Municipal de Oeiras para Adequação ao novo RJIGT”, cujo conteúdo documental se encontra em anexo, com enquadramento no artº90º, nº1 do DL nº 80/2015 de 14 de maio, sendo este publicado no Diário da República no prazo máximo de 60 dias, conforme artº 92º, nº 1 e 2, alínea a).

V – Anexos

Anexo 1 - Informação nº 14137/2022 DMOTDU/DOTPU/DOT;

<https://drive.oeiras.pt/s/iSDGKb5Xiq38bQw>

Peças Escritas

- 1- Relatório da Proposta de Alteração do PDMO para Adequação ao novo RJIGT;
- 2- Anexo ao Relatório da proposta (Fichas 1 a 28);
- 3- Avaliação Ambiental Estratégica –Resumo Não-Técnico;
- 4- Avaliação Ambiental Estratégica – Relatório Ambiental;
- 5- Estudo Económico;
- 6- Regulamento;
- 7- Relatório da Concertação;
- 8- Relatório de Ponderação da Discussão Pública;

Peças Desenhadas: Plantas que sofreram alteração

Ordenamento

PO Classificação e Qualificação do Solo;

PO Riscos com Intervenção Direta no Ordenamento do Território;

PO Património Arqueológico;
PO Estrutura Ecológica Complementar;
Condicionantes
PC Património Edificado;
PC Equipamento;
PC Infraestruturas;
PC Total;

O Presidente

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke extending to the right.

Isaltino Morais

Oeiras, 01 de julho de 2022